

INSTRUÇÃO NORMATIVA/INCRA/N.º 03, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2001.

Publicação: Boletim de Serviço nº 48, de 26/11/01

Aprova modelo e normatiza o uso do selo Recadastramento INCRA - 2001, instituído pela Portaria INCRA/P/N.º. 596, de 5 de julho de 2001.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA, no uso das atribuições previstas no art. 18, incisos II e VII da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto n.º 3.509, de 14 de junho de 2000, e no art. 22, incisos II e VIII do Regimento Interno aprovado pela Portaria/MDA/N.º 164, de 14 de julho de 2000, alterado pela Portaria/MDA/N.º 224, de 28 de setembro de 2001, e com fundamento no art. 2.º, inciso II, alínea “a”, da Instrução Normativa N.º 44, de 14 de novembro de 2000, resolve:

Art. 1.º. Aprovar o modelo de selo Recadastramento INCRA-2001, cujo logotipo padrão encontra-se anexo a esta Instrução.

Art. 2.º. O selo de que trata a Portaria/INCRA/P/N.º 596, de 5 de julho de 2001, será afixado no Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR acompanhado de carimbo, contendo a data e a assinatura do titular da Superintendência Regional do INCRA à qual o imóvel esteja circunscrito.

Parágrafo único. O selo de que trata esta Instrução Normativa não será afixado no CCIR de imóvel rural cuja forma de detenção seja posse.

Art. 3.º. O CCIR emitido com o selo Recadastramento INCRA - 2001 terá validade até a próxima emissão, desde que não ocorra nenhuma alteração no domínio ou na área do imóvel objeto da certificação cadastral, em decorrência de desmembramento ou remembramento.

§ 1.º. A emissão da segunda via do CCIR dos imóveis que receberam o selo Recadastramento INCRA - 2001, está condicionada a confirmação dos dados de certificação cadastral, contidos no processo administrativo de fiscalização e apresentação da certidão imobiliária atualizada do imóvel pelo proprietário ou seu representante legal, que deverá ser apensada ao processo já formalizado.

§ 2.º. Por ocasião da próxima emissão do CCIR os proprietários de imóveis alcançados pelo recadastramento e que tenham sido objeto de certificação cadastral, deverão apresentar certidão imobiliária atualizada para revalidação do selo, sendo tal certidão apensada ao processo já existente.

Art. 4.º. A área anexada a imóvel rural que já tenha sido objeto de certificação cadastral, quando for oriunda de imóvel não abrangido pelo recadastramento de que trata a Portaria/INCRA/P/N.º 596/2001, deverá ser objeto de processo administrativo de fiscalização cadastral, nos termos do artigo 2º da referida portaria.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica quando a área anexada for originária de imóvel rural alcançado pelos efeitos da Portaria/INCRA/P/N.º 558, de 15 de dezembro de 1999, e tenha sido analisada a regularidade e legitimidade de seu domínio. Neste caso, o imóvel cuja

área tenha sido lembrada não será submetido a novo processo administrativo de fiscalização cadastral, devendo ser atualizado seu cadastro para emissão de novo CCIR com o respectivo selo afixado.

Art. 5º. O selo Recadastramento INCRA-2001 poderá ser requerido pelos proprietários de imóveis rurais não abrangidos pela operação cadastral, de que trata a Portaria INCRA/P/N.º 596/2001, estando seu deferimento sujeito às mesmas condições impostas aos que foram alcançados por esse recadastramento.

Art. 6º. Determinar à Superintendência Nacional do Desenvolvimento Agrário a resolução dos casos omissos, ouvida a Procuradoria Jurídica.

Art. 7º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

SEBASTIÃO AZEVEDO
Presidente

ANEXO
LOGOTIPO DO SELO

